



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

ACORDO N. 2011/193.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO, A PESQUISA E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, SOCIAL, HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E À MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/000159, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal **MARCO MAIA**, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, doravante denominada SECULT-DF, com sede no SDM, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.658.028/0001-09, neste ato representado por seu titular, **HAMILTON PEREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo promover a modernização e o desenvolvimento institucional, por meio da cooperação técnico-científica, social, museológica, histórica, artística e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Câmara dos Deputados e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à implementação de projetos, programas, ações e/ou atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, nas áreas de atuação de cada Instituição, exceto informações protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os partícipes do presente Acordo propõem-se a buscar formas de uma maior interação entre a CÂMARA e a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, visando fortalecer canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos e a realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativa, parlamentar, museológica, histórica, artística e cultural.

Parágrafo Único – Os partícipes, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e arcando cada um com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, comprometem-se a:

- i) fomentar a troca de conhecimentos, informações e experiências em áreas voltadas à modernização institucional, gestão e planejamento estratégicos, tecnologia da informação e comunicação, gestão de recursos humanos e de processos, indicadores de resultados, entre outras áreas, metodologias e técnicas de interesse comum, bem como a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades implementadas;
- ii) promover eventos, projetos e ações culturais em artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literatura e música, artes visuais, artes integradas, audiovisual, cultura digital, bem como a realizar parcerias para o uso de espaços culturais e museológicos que sejam de interesse comum, especialmente o Museu Nacional e demais integrantes do Sistema de Museus do Distrito Federal;
- iii) realizar cursos, treinamentos seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza nas áreas de história, artes e cultura, planejamento e gestão estratégica, tecnologias de informação e comunicação, canais de participação popular, democracia eletrônica, entre outras áreas de interesse comum, facilitando a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar das atividades desenvolvidas, mediante número de vagas a serem acordados entre si;
- iv) criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, arquivos, centros culturais e centros de documentação respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

v) divulgar, entre si, suas atividades históricas, artísticas, culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, bem como realizar a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações, disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

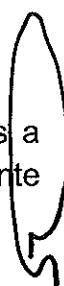
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único - O custeio de despesas decorrentes da realização das ações e atividades previstas neste Acordo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final da respectiva ação, em conformidade com o estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2011.

PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS:	PELA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL:
 Deputado Marco Maia Presidente	 Hamilton Pereira da Silva Secretário de Cultura

Testemunhas: